



Instrução Normativa Nº 02/2014 - PROPPG

Regulamenta as categorias de alunos nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar as denominações das diferentes categorias de alunos nos Programa de Pós-Graduação da UTFPR estabelece:

Art. 1º – A categoria de **Aluno Regular** corresponde ao estudante que passou pelo processo de seleção e que realizou sua matrícula formal de acordo com as normas da UTFPR

Parágrafo Único: O aluno regular deve estar cursando pelo menos uma disciplina no período letivo ou estar com o curso trancado.

Art. 2º – A categoria de **Aluno Especial** corresponde ao estudante admitido pelo Programa de Pós-Graduação durante o processo de seleção para cursar um número limitado de disciplinas e que realizou sua matrícula formal de acordo com as normas da UTFPR.

§1º – O aluno especial pode passar para aluno regular a partir de critérios definido pelo programa sem necessidade de passar novamente pelo processo de seleção;

§2º – O aluno especial deve estar cursando pelo menos uma disciplina no período letivo ou estar com o curso trancado.

Art. 3º – A categoria de **Aluno Externo** corresponde ao estudante selecionado para cursar, a critério da coordenação do programa, disciplinas específicas, porém sem matrícula formal no Programa de Pós-Graduação. Incluem nesta categoria:

- Os alunos de outros cursos da UTFPR (graduação e de pós-graduação);
- Os estudantes de programas de pós-graduação de outras instituições, além de servidores da UTFPR e profissionais externos a UTFPR.

Art. 4º – É facultado aos Programas de Pós-Graduação da UTFPR aceitar alunos nas categorias de Aluno Especial e Externo.

Parágrafo Único: Os critérios de prioridade na matrícula em disciplinas de alunos externo devem ser definidos nos regulamentos dos programas ou resoluções internas.

Art. 5º – Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela PROPPG em conjunto com os Diretores de Pesquisa e Pós-Graduação dos Câmpus.

Art. 6º – Esta Instrução Normativa entre em vigor após a sua publicação na página da PROPPG.



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
(PROPPG)



- §1º – O regulamento de cada programa deve ser elaborado/modificado com base nesta Instrução Normativa, não podendo contradizê-la, podendo, no entanto, complementá-las de acordo com a especificidade de cada programa.
- §2º – Os Programas de Pós-Graduação devem em um prazo de 12 meses adequar os seus regulamentos e os seus editais de seleção de acordo com esta normativa.

FÁBIO KURT SCHNEIDER
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação